

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO NOME DO CONSÓRCIO

Art. 1º. CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB CENTRAL DE MINAS é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CORESAB CENTRAL DE MINAS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS**



comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até a presente data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

**Seção II
Da exclusão
Subseção I
Das hipóteses de exclusão**

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**Subseção II
Do procedimento de exclusão**

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS**



Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. Prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS**



IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Seção III
Da admissão**

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CORESAB CENTRAL DE MINAS e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração do estatuto;

II - aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS**



Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:
I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;
II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;
III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;
IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.
V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS**

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos dos prefeitos.
Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do CORESAB CENTRAL DE MINAS, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (nome dos entes federativos que representas no Consórcio).

(assinatura do empossado)."

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível)";

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Secretaria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de resíduos sólidos de forma regional, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



- VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CORESAB CENTRAL DE MINAS, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;
- IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário;
- XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XIII - julgar:
- impugnações a editais de concursos públicos;
 - recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
 - recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;
- XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- § 1º. Em face de decisões da Secretaria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater manter, extinguir ou modificar atos da Secretaria.
- § 2º. Os não membros da Secretaria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

- Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Presidente:
- representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
 - convocar as reuniões da Diretoria;
 - nomear e contratar o Secretário Executivo;
 - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário;
 - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
 - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do *caput* deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA

Art. 40. Compete a Ouvidoria:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório sistematizando as ocorrências de que tomou conhecimento por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

Art. 41. O recebimento das críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada será feita:

I - telefone ou fac-símile;

II - endereço eletrônico;

III - rede mundial de computadores, na página virtual do consórcio;

IV - atendimento pessoal ou por correspondência endereçada ao consórcio;

V - urnas para coleta de manifestações localizadas na sede do consórcio e na sede dos municípios consorciados.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Art. 42. As rotinas de atendimento, desde o primeiro contato até a finalização do processo, seguirão o seguinte modelo básico:

I - ao ser acionada a Ouvidoria, o ouvidor transcreve a manifestação conforme procedimento interno, especificando data, hora, nome, endereço, telefone para contato e outros dados que se fizerem necessários;

II - a ocorrência será classificada por tipo (informação, reclamação, sugestão, elogio, denúncia ou outros),

III - o prazo definido pelo Ouvidor para resposta da manifestação deverá ser informado ao usuário;

IV - a manifestação será enviada ao Superintendente que, conforme o caso realizará a pesquisa e respondê-la-á ao manifestante ou providenciará o seu encaminhamento ao setor responsável, para fornecer as informações necessárias;

V - as solicitações de esclarecimentos da Ouvidoria deverão ser respondidas pelo superintendente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI - os encaminhamentos internos das ocorrências serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, mas poderão ser formalizados, por escrito, a critério do Ouvidor;

VII - não sendo satisfatórias as explicações, a Ouvidoria renovará o pedido de esclarecimentos ao superintendente, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 48 horas;

VIII - decorrido o prazo de dez dias úteis, a contar do atendimento, o manifestante deverá ser contatado para verificação do grau de satisfação com relação à solução encaminhada.

Art. 43. Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providencia se fizer necessária, a critério do Ouvidor.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem acesso às manifestações pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações nelas constantes, podendo ser responsabilizados pelas eventuais faltas, nos termos da Lei 8.112/1990, arts. 116, VIII, e 121.

CAPITULO V
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Art. 44. Compete à Câmara de Regulação:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de saneamento;

b) regulamento dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

II - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 15º da Cláusula 7ª;

b) as propostas de reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS**



- c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;
- d) as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

III - decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e de outros preços públicos;

IV- nos termos do estatuto, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;

V - em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

VI - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

VIII - convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente ate o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

Art. 45. O mandato da câmara de regulação será a cada dois anos em conformidade com a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a possibilidade de uma única reeleição.

Art. 46. A eleição dos membros da Câmara de Regulação pelos usuários deve ser realizada na Conferência Regional de Saneamento Básico, na forma de votação aberta, onde serão eleitos os três candidatos mais votados.

Parágrafo único: os candidatos para a Câmara de Regulação indicados pelos usuários não poderá entrar em contradição com os requisitos previstos no Contrato de Consórcio.

Art. 47. O presidente da Câmara de Regulação deverá ser eleito por maioria absoluta, com a presença unânime dos participantes.

Art. 48. As reuniões remuneradas da Câmara de Regulação acontecerão três vezes ao ano, na primeira quinzena de cada mês, devendo o convite ser feito aos participantes com antecedência de quinze dias úteis na forma:

I - pelo Correio;

II - por endereço de eletrônico;

III - rede mundial de computadores, na página virtual do consórcio.

Parágrafo único: As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Art. 49. A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 5 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 50. Fica estabelecido a Câmara de Regulação o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO SUPERINTENDENTE

Art. 51. Compete ao Secretário Executivo:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como o mantendo informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;

V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

VI - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VII - exercer a gestão patrimonial;

VIII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IX - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

XI - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIV - ocupar interinamente a presidência do CORESAB CENTRAL DE MINAS nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



§ 3º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO

Art. 52. A Conferência Regional de Saneamento será definida em regimento interno, estabelecido em sua convocação e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 53. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CORESAB CENTRAL DE MINAS, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no *caput* deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:
I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Departamento de Planejamento, e

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS



ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Departamento de Planejamento.

§ 4º. Negada a homologação, o Departamento de Planejamento, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II
Das audiências e consultas públicas

Art. 55. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Departamento de Planejamento.

Parágrafo único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no *caput* deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 57. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 58. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 59. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Art. 60. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 61. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 62. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 63. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Secretaria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 64. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL
DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Art. 66. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 67. O membro da Diretoria que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 68. O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Curvelo, 23 de setembro de 2010.

Município de Curvelo
Presidente: Prefeito Dr. José Maria Penna Silva - CPF nº 104.658.206-20

x
Município de Araçá
Prefeito: Daniel Valadares Cunha - CPF nº 861.692.896-00

Município de Cordisburgo
Prefeito: José Maurício Gomes - CPF nº 679.132.536-49

Município de Corinto
Prefeito: Nilton Ferreira da Silva - CPF nº 291.706.056-53

Município do Morro da Garça:
Prefeito: Antônio Boaventura Filho - CPF nº 149.988.906-20

Município de Inimutaba:
Prefeito: Dásio Bueno de Sales - CPF nº 266.294.026-34

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS
CORESAB CENTRAL DE MINAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB CENTRAL DE MINAS



Município de Três Marias
Prefeito: Adair Divino da Silva - CPF nº 465.738.366-34

Município de Presidente Juscelino
Prefeito: Ricardo de Castro Machado - CPF nº 546.569.316-91

Município de Paraopeba:
Prefeito: Marcelo Carvalho da Silva - CPF nº 030.530.136-57

Protocolo nº <u>83.090</u> Fls. <u>140</u>
Livro nº <u>38</u>
Registro nº <u>4.028</u>
Fls. <u>270/278</u>
do livro A nº <u>58</u> de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Curvelo <u>08</u> de <u>maio</u> de <u>2012</u>
<u>Suely Martins Pinheiro Alves</u>
Suely Martins Pinheiro Alves OFICIALA INTERINA

